

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **CONVITE N.º 20/2012**

**A FUNDAÇÃO DIAMANTINENSE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FUNDAEPE**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designado pelo Ofício nº 25/FUNDAEPE/2010, de 05/05/2010, torna público que a mesma estará reunida nas datas e local abaixo discriminados, para receber, abrir e analisar os envelopes com documentação e proposta dos interessados em participar da licitação, na modalidade **CONVITE, TIPO MENOR PREÇO**, para contratação de **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS EM VITICULTURA E VINIFICAÇÃO**, conforme discriminado no **OBJETO**, em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, com a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, e ainda ao estabelecido no presente Convite e seus anexos.

#### **RETIRADA DO EDITAL E ANEXOS**

DATA: a partir de 20/11/2012, através do site [www.fundaepe.org.br](http://www.fundaepe.org.br).

#### **RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO.**

DATA: até 07/12/12

HORÁRIO: de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas.

#### **ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

DATA: 10/11/12

HORÁRIO: 09:00 horas.

#### **ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.**

DATA: 11/12/12

Horário: 09:00 horas.

**LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA:** Comissão Permanente de Licitação da FUNDAEPE – Rua da Glória, N.º 187 – Centro – Diamantina/MG – CEP: 39.100-000.

#### **ANEXOS:**

Anexo I – Modelo de Requerimento

- Anexo II – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento
- Anexo III – Termo de Referência
- Anexo IV - Modelo Declaração de Cumprimento disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da CF/88
- Anexo V – Modelo de Planilha para Formação de Preços
- Anexo VI – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente processo licitatório tem por objeto a contratação de **Serviços Especializados de Consultoria em Gestão de Negócios em Viticultura e Vinificação**, conforme detalhamento abaixo, referentes ao Projeto "*Criação e Implementação de Sistema Inovador de Produção de Vitis Vinífera na Região de Diamantina*" - Processo FAPEMIG 16.043/2010.

**1.2.** A contratação dos serviços especializados de Consultoria tem como escopo a execução dos seguintes serviços:

- Prover as análises de implantação e de desenvolvimento dos cultivares, nos vinte módulos criados pelo Projeto, todos localizados em Diamantina. As especificações das atividades são:

- 1.1. Analisar as condutas já efetuadas na fase de expansão da viticultura e preparar plano de negócios que direcione as práticas agrônômicas e gerenciais mais adequadas;
- 1.2. Dar suporte gerencial à Coordenação e aos parceiros com relação aos contratos e aos investimentos requeridos na fase de expansão, a ser iniciada em 2013, juntamente com a fase posterior de produção.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste Convite as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado e que atendam as exigências deste Edital, cadastradas ou não, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação da habilitação/proposta.

**2.2.** Não poderão participar deste Convite:

- a) Licitantes que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou ainda, que estejam com o direito de licitar com a FUNDAEPE suspenso;
- b) Direta ou indiretamente, servidores ou dirigentes da FUNDAEPE e da UFVJM, ou qualquer um dos membros da Comissão Permanente de Licitações, conforme Art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- c) Empresas em consórcio, qualquer que seja sua modalidade de constituição;
- d) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- e) Empresas em que constem ocorrências no SICAF, como: descumprimento de cláusulas contratuais, advertências decorrente do atraso na execução de serviço, não atendimento dos prazos de assistência técnica, penalidades de órgãos estaduais, municipais, federais, bem como suspensões injustificadas.

## 3. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO

**3.1.** Os documentos de habilitação e a proposta de preço deverão ser encaminhados até a data/horário indicados no preâmbulo deste edital, em envelopes distintos e devidamente fechados, rubricados no fecho, e identificados da seguinte forma:

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.  
FUNDAÇÃO DIAMANTINESE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNDAEPE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO FUNDAEPE  
CONVITE Nº 20/2012  
NOME COMPLETO DO LICITANTE

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS  
FUNDAÇÃO DIAMANTINESE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNDAEPE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO FUNDAEPE  
CONVITE Nº 20/2012  
NOME COMPLETO DO LICITANTE

**3.2.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço deverão ser apresentados simultaneamente;

**3.3.** Não serão aceitos documentos em papel térmico para fax-simile (fax);

**3.4.** A documentação e a proposta deverão ter suas folhas numeradas e devidamente assinadas pelo representante legal da licitante, como também, todas as páginas rubricadas.

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

**4.1.** O envelope com a documentação de habilitação deverá conter, original ou cópia autenticada, dos seguintes documentos:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme **Anexo I**;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio sede ou sede do licitante, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**4.2.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**4.2.1.** O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela LC n.º 123/2006, em especial quanto ao seu artigo 3º.

**4.2.2.** Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de

02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**4.2.3.** A prorrogação do prazo previsto no item 4.2.2. será concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a pagamento, devidamente justificados.

**4.2.4.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 4.2.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**4.3.** A documentação descrita no item 4.1, ou parte dela, poderá ser substituída por registro cadastral emitido pelo SICAF, obrigando-se o interessado a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**5.1.** A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, borrões ou rasuras, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante, nela constando:

- a) identificação da pessoa jurídica (endereço, telefone, fax, CNPJ), e referência a esta licitação;
- b) orçamento detalhado em planilha, discriminando valores unitários e os totais, expressos por numerais. A proposta de preço deverá ser apresentada utilizando-se modelo de planilha constante do **Anexo V** do Edital;
- c) declaração de que o preço proposto inclui todas as despesas, encargos sociais e demais benefícios atribuídos aos trabalhadores na forma da lei. Todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços discriminados no objeto. A falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa ou custo;
- d) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da documentação e das propostas. Na falta de tal informação, será considerado aceito o prazo mínimo citado anteriormente;
- e) declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos. A falta de tal declaração será considerada aceita a condição desta alínea.

**5.2.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, quer seja quanto ao seu conteúdo, preço, prazo ou qualquer condição que importe em modificação dos seus termos originais, nem serão permitidos quaisquer adendos.

**5.3.** Não serão admitidas propostas que apresentem cotação alternativa ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**5.4. A proposta de preços deverá incluir todas as despesas com salários, obrigações e contribuições sociais, seguros, impostos, transporte, descarga e alocação dos produtos, alimentação, treinamento, despesas administrativas, lucros e demais necessários à composição do preço total.**

## 6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

**6.1.** No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão iniciará os trabalhos, em sessão pública.

**6.2.** Os licitantes poderão ser representados por prepostos, devidamente credenciados.

**6.2.1.** Será considerado representante credenciado da licitante a pessoa capaz designada, mediante instrumento procuratório público ou, no caso de instrumento particular, com firma reconhecida, acompanhada de cópia autenticada ou apresentação do original da cédula de identidade do outorgado, e também a apresentação de documento do outorgante onde se possa verificar sua qualidade de representante legal, se for o caso.

**6.2.2.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

**6.2.3.** A documentação de credenciamento poderá ser apresentada à Comissão de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura do envelope de habilitação, ou quando esta o exigir, e será retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório.

**6.2.4.** A não apresentação do credenciamento na forma supra não inabilitará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome, facultando-lhe, no entanto, o acompanhamento das reuniões.

**6.3.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão abertos pela Comissão que, após proceder à devida conferência, dará vista da documentação aos licitantes ou representantes credenciados.

**6.4.** Serão consideradas habilitados os licitantes que atenderem ao estabelecido no item 04 deste Edital.

**6.5.** A inabilitação do licitante, quando da abertura do envelope de documentação de habilitação, importa na perda do seu direito de participar das fases subseqüentes.

**6.6.** Os envelopes contendo as propostas de preços poderão ser abertos na sessão de habilitação, se houver renúncia ao direito de interposição de recursos por parte de todos os licitantes, registradas em ata ou formalizadas por escrito.

**6.6.1.** A Comissão, antes de proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, promoverá a devolução dos envelopes fechados aos licitantes inabilitados que estejam presentes, ou em outra oportunidade, mediante recibo de entrega.

**6.6.2.** Os envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados que não estiverem presentes ficarão à disposição dos mesmos pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão.

**6.6.3.** Não havendo desistência expressa dos licitantes do direito de recorrer, a Comissão interromperá os trabalhos, lavrando previamente ata da reunião, a qual será assinada pelos seus membros e pelos representantes credenciados das licitantes.

**6.6.4.** Julgados os recursos interpostos ou decorrido o prazo para sua interposição, as licitantes serão notificadas a comparecerem em local, dia e hora estipulados, a fim de participarem da sessão de abertura das propostas.

**6.7.** Ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

**6.8.** Os envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes habilitados serão abertos em sessão designada para este fim, ou após a sessão de habilitação, nos termos do item 6.6. Rubricadas suas folhas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados dos licitantes presentes, a Comissão poderá suspender a sessão para analisá-las.

**6.9.** Iniciada a abertura dos envelopes com as propostas, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado da licitação, ressalvadas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, quais sejam:

- a) pelo licitante ou representante credenciado, erros de soma e/ou multiplicação;
- b) pelo licitante ou representante credenciado, falta de data e/ou rubrica das propostas;
- c) falta do CNPJ e/ou endereço completo, que também poderá ser suprida mediante preenchimento pela Comissão, a partir dos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de habilitação.

**6.10.** A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, desde que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

**6.11.** Serão desclassificadas as propostas de preços que:

- a) apresentarem custo total dos serviços em valor global superior a **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**;
- b) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, II, da Lei 8.666/93, ainda que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

**6.12.** No caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o unitário.

**6.13.** Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO**, conforme especificado neste Edital e seus Anexos.

**6.14.** Ocorrendo empate, a Comissão realizará sorteio entre as propostas iguais, em sessão pública, para a qual todos os licitantes serão convocados, com a presença dos membros da Comissão e com a presença ou não dos licitantes ou seus representantes credenciados, e demais interessados, em dia e horário a serem fixados e devidamente divulgados pela Comissão.

**6.15.** Se todas as propostas forem desclassificadas, seja na fase de habilitação ou em razão das propostas apresentadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para que os licitantes apresentem outras propostas, escoimadas das causas que originaram a desclassificação.

**6.16.** A adjudicação será feita ao licitante que apresentar o **MENOR PREÇO**, classificado em primeiro lugar

**6.16.1.** O resultado desta licitação será homologado após o transcurso do prazo recursal ou depois da decisão dos recursos eventualmente interpostos ou, ainda, após renúncia expressa de todas as licitantes ao direito de recorrer.

**6.17.** Após abertura dos envelopes relativos à documentação e também das propostas de preços, serão lavradas atas circunstanciadas, onde constarão todas as ocorrências, que serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos licitantes ou seus representantes credenciados a participarem da reunião, devendo toda e qualquer manifestação ser feita durante os trabalhos. Havendo recusa ou impedimento de qualquer credenciado para assinar a ata ou termo de renúncia, o prazo de interposição de recursos será respeitado.



**6.18.** Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados nas oportunidades devidas pelos membros da Comissão, pelos licitantes ou por seus representantes credenciados e presentes na sessão.

## **7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**7.1.** O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei.

**7.2.** A Licitante vencedora será convocada para firmar o Contrato, no prazo de 05 dias úteis, contados da data da convocação, quando deverá indicar o nome, Carteira de Identidade, CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do contrato, bem como o número da conta corrente, da agência e do banco em que será efetuado o pagamento.

**7.3.** Na hipótese da empresa vencedora se recusar a assinar o Contrato, a FUNDAEPE convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, se assim lhe convier.

## **8. DOS PAGAMENTOS**

**8.1.** O pagamento referente a execução dos projetos descritos no item 1.2. será efetivado pela FUNDAEPE à empresa licitante vencedora e contratada em 03 (três) parcelas, sendo a primeira quando da assinatura do Contrato, a segunda após 45 (quarenta e cinco) dias da contratação, mediante entrega de Relatório Técnico, comprovando a realização da fase 2.1., e a terceira 90 (noventa) dias após a contratação, mediante a entrega de Relatório Técnico Final, explicitando o cumprimento de todo o OBJETO do Termo de Referência.

**8.2.** O documento fiscal terá que ser emitido, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz do licitante vencedor.

**8.3.** Nos pagamentos serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

**8.4.** Poderá ser deduzido da Nota Fiscal/Fatura o valor de multa aplicada.

**8.5.** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**8.6.** Os pagamentos previstos no item 8.1. efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da FUNDAEPE, serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA do IBGE, referente ao mês do vencimento da obrigação a ser pago, sendo consideradas nulas, para este efeito, qualquer variação negativa do referido índice, calculados *pro rata tempore*, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

**8.7.** No caso de incorreção nas Notas Fiscais, serão restituídas à Contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo a FUNDAEPE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**8.8.** A dotação orçamentária referente a esta Carta Convite é oriunda de recursos do Projeto "Criação e Implementação de Sistema Inovador de Produção de Vitis Vinífera na Região de Diamantina" - Processo FAPEMIG 16.043/2010.

## 9. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO

**9.1.** Os preços serão fixos e irreeajustáveis durante o período do contrato.

**9.1.1.** Na ocorrência de fatos que paralise a realização ou a complementação dos serviços de consultoria, acarretando no tempo de conclusão superior ao previsto inicialmente, a parcela dos serviços a serem concluídos será reajustada pela variação do IGPM da FGV, tendo como referência o mês de apresentação da proposta.

**9.2.** O preço contratual também poderá ser repactuado na hipótese de criação, alteração ou extinção de tributos, bem como em razão da superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicando a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**9.2.1.** A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

**9.2.2.** Caberá ao contratado adjudicatário ou à FUNDAEPE, conforme o caso, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da outra parte.

## 10 - DOS PRAZOS PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

**10.1.** O prazo para entrega dos serviços descritos no item 1.2. é de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato de prestação dos serviços. No caso de descumprimento, o licitante será notificado extrajudicialmente, pelas vias administrativas, para que em 72 (setenta e duas) horas, contados da data do recebimento da notificação, venha apresentar justificativa de impossibilidade de cumprir o compromisso contratual. Neste caso, fica desde já estabelecido que a FUNDAEPE, poderá, a seu critério, cancelar a Contratação dos Serviços e convocar o segundo colocado, sem, entretanto, declinar do seu direito de promover o devido processo administrativo visando aplicação das sanções cabíveis e cobrança administrativa, na forma da Lei 8.666/93: multa, registro de inadimplência no SICAF e, se necessário, promover cobrança judicial e apuração das perdas e danos na forma da lei.

**10.2.** Os serviços de análise e suporte gerencial descritos no item 1.2. serão executados de acordo com o cronograma de execução.

### **10.3. O local de execução dos serviços será:**

Os serviços serão executados no Rua da Glória, 187 - Centro, em Diamantina, Minas Gerais.

**10.4.** A entrega dos documentos comprovantes da execução será no escritório do Polo de Inovação Tecnológica de Diamantina, sito à Rua da Glória, n.º 187 - Bairro Centro em Diamantina(MG), diretamente ao Coordenador do Projeto, Professor Luiz Eustáquio Lopes Pinheiro. Todos os comprovantes serão impressos no formato de publicações técnicas.

## 11. DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS



**11.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto dos contratos serão feitos pela Contratante, através de seu representante ou por profissional designado pela FUNDAEPE.

**11.2.** O representante da FUNDAEPE responsável pela fiscalização e acompanhamento manterá registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato de prestação de serviços, ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a FUNDAEPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao vencedor as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a FUNDAEPE, por prazo não superior a 2(dois) anos.

**12.1.1.** A multa prevista no inciso II será aplicada nos seguintes percentuais:

a) Na hipótese de não assinatura do contrato de prestação de serviços dentro do prazo de validade da proposta, 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b) Na hipótese de inexecução total das obrigações, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;

c) Na hipótese de inexecução parcial das obrigações, multa de 10% (dez por cento) sobre a parte não cumprida.

**12.2.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente da FUNDAEPE.

**12.3.** As multas serão descontadas diretamente dos pagamentos devidos ao contratado, incidindo sobre a primeira remuneração devida após a data de publicação do ato de punição ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

**12.4.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, o contratado será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

**12.5.** As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

**12.6.** Após a aplicação de qualquer penalidade, a FUNDAEPE comunicará por escrito ao Contratado e providenciará a publicação no jornal de grande circulação, constando o fundamento legal da punição e bem como o registro no SICAF.

## **13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**13.1.** É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, o presente edital, por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

**13.2.** A FUNDAEPE responderá à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

**13.3.** Eventuais impugnações do Edital, por parte dos licitantes, deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação da FUNDAEPE, por escrito, e entregues, diretamente, na FUNDAEPE, situada à Rua da Glória, n.º 187 – Centro – 39.100-000 – Diamantina/MG, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, devendo conter, necessariamente:

- a) identificação e qualificação do impugnante;
- b) data, nome e assinatura do signatário, exigindo-se, na hipótese de procurador, procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei;
- c) objeto da impugnação, com a indicação clara dos itens impugnados;
- d) fundamentação do pedido.

**13.4.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de documentação de habilitação, hipótese em que a comunicação respectiva não terá efeito de recurso.

**13.5.** Acolhida a impugnação, a Comissão divulgará Aviso de Alteração de Edital, na forma do item 15.3.

**13.6.** O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital, e a subsequente entrega dos envelopes pressupõe o pleno conhecimento de suas cláusulas e condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

## 14. DO DIREITO DE RECURSOS

**14.1.** Das decisões da Comissão caberão recursos, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata, dirigidos à autoridade competente da FUNDAEPE, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**14.1.1.** Os recursos com fundamento nas alíneas “a” e “b” do item 13.1 sempre terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente estender tal efeito para os recursos que tenham como fundamento as demais alíneas, desde que a decisão seja motivadamente justificada e presentes razões de interesse público.

**14.2.** O Recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido à autoridade competente da FUNDAEPE, por intermédio da Comissão de Licitação da FUNDAEPE, situada à Rua da Glória, n.º 187 – Centro – 39.100-000 – Diamantina – MG, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas.

**14.2.1.** Recebido o Recurso, o Presidente da Comissão comunicará aos demais licitantes para, querendo, impugná-lo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**14.2.2.** Expirado o prazo para impugnação, com ou sem a manifestação dos demais licitantes, a Comissão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, procederá à análise do recurso, podendo reconsiderar sua decisão ou submetê-lo, devidamente informado, à autoridade competente da FUNDAEPE, que o julgará no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1.** Quaisquer pedidos de esclarecimentos ou questionamentos sobre o conteúdo do edital e seus anexos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação da FUNDAEPE, devendo ser encaminhados até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preço, por meio do fax (38)3531-3983 ou correspondência para o endereço da Comissão Permanente de Licitação da FUNDAEPE: Rua da Glória, n.º 187 – Centro – 39.100-000 – Diamantina/MG, com a devida qualificação do solicitante.

**15.2.** A Comissão responderá às consultas divulgando o seu teor e as respectivas respostas a todos os interessados que tenham retirado o edital. As respostas das consultas tempestivamente formuladas integram o presente Edital para todos os efeitos, quando divulgadas na forma retro citada.

**15.3.** Antes do recebimento da documentação de habilitação e das propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação realizada afetar a apresentação dos documentos de habilitação e a formulação das propostas, a FUNDAEPE informará aos interessados que tenham retirado o Edital as modificações no texto original, fixando nova data para apresentação dos referidos documentos e propostas, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações não afetarem a habilitação ou a formulação das propostas.

**15.4.** A FUNDAEPE se reserva o direito de revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão, devendo anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos interessados que tenham retirado o Edital.

**15.4.1.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, bem como pela revogação ou anulação da presente licitação, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**15.5.** Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na FUNDAEPE.

**15.6.** Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e no mesmo local, salvo manifestação em contrário.

**15.7.** A Comissão, ou autoridade superior, poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

**15.8.** A Comissão poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

**15.9.** Para dirimir qualquer questão contratual oriunda da presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de Diamantina - MG, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que se possam traduzir.

Diamantina(MG), 08 de novembro de 2012.

---

Sônia Maria de Araújo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da FUNDAEPE

## ANEXO I

### MODELO DO REQUERIMENTO

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Ilma. Senhora:

Dulce Silva Pimenta

Diretora Executiva da FUNDAEPE

Nome da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ ( endereço completo), CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, FAX \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_ (cargo), \_\_\_\_\_ (nome do declarante), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, vem por meio deste, solicitar o CREDENCIAMENTO para prestação de serviços, conforme descrito na Carta Convite n.º 20/2012.

Termos em que,

Pede Deferimento.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrado(a) no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ ( endereço completo), CEP \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_(cargo), \_\_\_\_\_(nome do declarante), inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, DECLARA à FUNDAÇÃO DIAMANTINESE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO/FUNDAEPE, que atende a todas as condições de habilitação da Carta Convite n.º 20/2012, se comprometendo a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme descrito no Edital de Processo Licitatório, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura declarante

## ANEXO III

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto do presente contrato é a Contratação de Serviços de Consultoria Especializada em Gestão de Negócios em Viticultura e Vinificação, para atuar no âmbito do projeto "Criação e Implementação de Sistema Inovador de Produção de Vitis Vinífera na Região de Diamantina" (Processo FAPEMIG 16.043/2010).

Prover as análises de implantação e de desenvolvimento dos cultivares, nos vinte módulos criados pelo Projeto, todos localizados em Diamantina. As especificações das atividades são:

- 1.3. Analisar as condutas já efetuadas na fase de expansão da viticultura e preparar plano de negócios que direcione as práticas agrônômicas e gerenciais mais adequadas;
- 1.4. Dar suporte gerencial à Coordenação e aos parceiros com relação aos contratos e aos investimentos requeridos na fase de expansão, a ser iniciada em 2013, juntamente com a fase posterior de produção.

#### 2. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

O projeto de "Criação e Implementação de Sistema Inovador de Produção de Vitis Vinífera na Região de Diamantina" (Processo FAPEMIG 16.043/2010), implantou 20 módulos de Vitis vinífera no período de 2011 e 2012, com amplo sucesso. A partir do último trimestre de 2012, iniciou-se a etapa decisiva, com a previsão de primeira colheita e vindima, ao final do outono de 2013, entre os meses de abril e maio. Para garantir a primeira produção de vinhos de alta qualidade, faz-se necessário assegurar a produção expressiva de uvas, e da montagem da estrutura física apropriada para a vinificação. Todo este processo deverá estar acompanhado de assessoria gerencial especializada, capaz de gerar análises de viabilidade econômica, o que depende da seleção de profissionais de alta qualificação.

#### 3. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

A contratada deverá evidenciar experiência na área, e de ser capaz de atender as premissas do Objeto, no que se refere ao planejamento econômico. Além disso, deverá cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

#### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá prover os pagamentos, de acordo com o cronograma físico financeiro.

#### 5. VALOR DA CONSULTORIA

Para esta Consultoria será destinado o valor máximo de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), segundo o Plano de Trabalho do Projeto, em vigor. Os pagamentos serão feitos conforme descrito no Cronograma.

#### 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 6.1 Os serviços serão desenvolvidos em consonância com o Objeto deste Termo de Referência, observando-se o seguinte cronograma:
- 6.2 PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias, a contar da data da contratação.



6.3 FORMA DE PAGAMENTO:

- 30% (R\$ 24.000,00), na assinatura do contrato de prestação de serviços;
- 40% (R\$ 32.000,00), após 45 (quarenta e cinco) dias da contratação, mediante entrega de Relatório Técnico, comprovando a realização da fase 2.1.;
- 30% restantes (R\$ 24.000,00), 90 (noventa) dias após a contratação, mediante a entrega de Relatório Técnico Final, explicitando o cumprimento de todo o OBJETO deste Termo de Referência.

6.4 Todos os Relatórios deverão ser apreciados pela Coordenação antes que sejam autorizados os pagamentos.

A Coordenação justifica os pagamentos parciais quando da assinatura do contrato, devido ao custeio de despesas gerais (locomotão, diárias e pagamento de bolsas de pesquisa, e outros *pro labores, a cargo da CONTRATADA*).

## 7. SÍNTESE DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PERÍODO	VALOR
Contratação	R\$ 24.000,00
60 dias após a contratação	R\$ 32.000,000
120 dias após contratação	R\$ 24.000,00
Total	R\$ 80.000,00

## 8. LOCAL DE EXECUÇÃO/ ENTREGA

Os serviços serão executados na Rua da Glória, n.º 187, bairro centro, em Diamantina (MG). A entrega dos documentos comprovantes da execução, serão entregues no escritório do Polo de Inovação Tecnológica de Diamantina, sito à Rua da Glória, n.º187, bairro centro, em Diamantina(MG), diretamente ao Coordenador do Projeto, Professor Luiz Eustáquio Lopes Pinheiro. Todos os comprovantes serão impressos, no formato de publicações técnicas.

## 9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

Os prazos estão descritos no Cronograma de Execução. Caberá à Coordenação supervisionar a execução dos trabalhos e a análises dos documentos finais.

## 10. ADEQUAÇÃO AO PLANO DE TRABALHO DO PROJETO

- 1) Consultoria por Empresa especializada em implantação de sistema de produção em viticultura
- 2) Consultoria em criação e gestão de contratos em enologia e processos correlatos na produção de vinhos

## 11. SANÇÕES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar a AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a FUNDAEPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao vencedor as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a FUNDAEPE, por prazo não superior a 2(dois) anos.

A multa prevista no inciso II será aplicada nos seguintes percentuais:

- d) Na hipótese de não assinatura do contrato de prestação de serviços dentro do prazo de validade da proposta, 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- e) Na hipótese de inexecução total das obrigações, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;
- f) Na hipótese de inexecução parcial das obrigações, multa de 10% (dez por cento) sobre a parte não cumprida.

Diamantina(MG), 06 de novembro de 2012.

---

Luiz Eustáquio Lopes Pinheiro  
Coordenador

DE ACORDO

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Dulce Silva Pimenta  
Diretora Executiva da FUNDAEPE

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

#### Carta Convite n.º 20/2012.

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrado(a) no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ ( endereço completo), CEP \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_ (cargo), \_\_\_\_\_ (nome do declarante), inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

**ANEXO V**

**MODELO DE PLANILHA PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS  
(MODELO EXEMPLIFICATIVO)**

CONVITE N.º 20/2012

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01 ----- 02----- 03-----		

Valor global da proposta incluindo os salários e todos os encargos devidos, custos e despesas de qualquer natureza relativa à prestação de serviços acima indicados:

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Prazo de validade da Proposta:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente

## ANEXO VI

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº \_\_\_\_/2012

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO DIAMANTINENSE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FUNDAEPE**, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.799.206/0001-59, com sede na Rua da Glória, n.º 187 - Bairro Centro em Diamantina(MG) - CEP.: 39.100-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Senhora **DULCE SILVA PIMENTA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 266.182.146-53 e Carteira de Identidade n.º 735.089 - SSP/MG, residente na Rua Herculano Pena, n.º 35 - Bairro Centro em Diamantina(MG) - CEP.: 39.100-000, e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) - CEP.: \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) - CEP.: \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no edital Carta Convite n.º 20/2012, resolvem celebrar o presente contrato, com integral submissão à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e demais normas aplicáveis à espécie de direito público e privado, e cláusulas a seguir expostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Serviços de Consultoria Especializada em Gestão de Negócios em Viticultura e Vinificação, para atuar no projeto "*Criação e Implementação de Sistema Inovador de Produção de Vitis Vinífera na Região de Diamantina*" (Processo FAPEMIG 16.043/2010).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os serviços especializados descritos no *caput* serão realizados por meio das seguintes atividades:

Prover as análises de implantação e de desenvolvimento dos cultivares, nos vinte módulos criados pelo Projeto, todos localizados em Diamantina. As especificações das atividades são:

- 1.1 Analisar as condutas já efetuadas na fase de expansão da viticultura e preparar plano de negócios que direcione as práticas agrônômicas e gerenciais mais adequadas;
- 1.2 Dar suporte gerencial à Coordenação e aos parceiros com relação aos contratos e aos investimentos requeridos na fase de expansão, a ser iniciada em 2013, juntamente com a fase posterior de produção.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, por períodos iguais e sucessivos, nos termos do Inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

- 19 -

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATANTE** contratou os serviços aqui ajustados por meio de modalidade de licitação Carta Convite, prevista no art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) permitir livre acesso do **CONTRATADO** às instalações onde serão executados os serviços, independentemente de permissão prévia, desde que esteja devidamente credenciado, respeitadas as áreas de segurança de dados, onde terão acesso apenas os profissionais alocados à área;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO** com relação à execução dos serviços;
- c) disponibilizar o local e os meios materiais para execução dos serviços;
- d) efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestadas;
- e) proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato a ser firmado;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante devidamente designado;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato a ser firmado, ficando prazo para a regularização.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** obriga-se a:

- a) Cumprir integralmente com o objeto descrito na Cláusula Primeira;
- b) Assumir total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações pertinentes ao contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigida na licitação, mantendo todos os documentos fiscais nos seus prazos de validade;
- d) Cumprir, durante toda a vigência do contrato a ser firmado (e suas eventuais prorrogações), todas as obrigações inerentes à legislação trabalhista, se for o caso;
- e) Refazer, sem ônus para a Contratante, as falhas nos serviços contratados;
- f) Responsabilizar-se por qualquer acidente ocorrido por imprudência, negligência ou imperícia, fora ou dentro dos locais da prestação/execução dos serviços, no desempenho das atividades ou em conexão com os mesmos, inclusive por danos causados a terceiros;
- g) Arcar com o ônus resultante de qualquer ação, demanda, custos ou despesas decorrentes de crimes ou contravenções, obrigando-se, igualmente, a qualquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Na execução das atividades objeto deste contrato, o **CONTRATADO** deverá observar as seguintes orientações técnicas:

- a) É expressamente proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com este contrato, salvo se houver prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;
- b) Por questão de segurança, fica obrigado a apresentar toda e qualquer informação e documentação solicitada pela **CONTRATANTE** referente à prestação de serviços;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão exercidos diretamente pelo **CONTRATADO** para seus níveis operacionais, a **CONTRATANTE** exercerá supervisão e acompanhamento da execução deste Contrato e dos serviços prestados, utilizando funcionários designados para este fim.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

O valor estimado dos serviços objeto deste Contrato é da ordem de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## **CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O pagamento do valor global dos serviços previsto na Cláusula Oitava será efetuado em 3 (três) parcelas, de acordo com a execução das atividades, conforme descrito abaixo:

**1ª Parcela:** no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), no ato de assinatura do contrato de prestação de serviços;

**2ª Parcela:** no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), após 45 (quarenta) dias da contratação, mediante entrega de Relatório Técnico, comprovando a realização dos serviços contratados até esta data devidamente especificados no termo de referência anexo.

**3ª Parcela:** no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), 90 (noventa) dias após a contratação, mediante a entrega de Relatório Técnico Final, explicitando o cumprimento de todo o objeto especificado no Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os pagamentos previstos no parágrafo anterior efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, serão corrigidos monetariamente, tendo com base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA do IBGE referente ao mês da prestação do serviço pago, sendo consideradas nulas, para este efeito, qualquer variação negativa do referido índice, calculados “*pro rata tempore*” desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – No caso de incorreção nas Notas Fiscais apresentadas, serão restituídas ao **CONTRATADO** para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a

partir da data da regularização do citado documento, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O pagamento será realizado através de ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pelo **CONTRATADO** no recibo.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, a divisão financeira da **CONTRATANTE** reterá na fonte os tributos pertinentes que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a, conforme o caso.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Poderá ser deduzida do valor do recibo multa imposta pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO**

O preço contratual poderá ser repactuado na hipótese de criação, alteração ou extinção de tributos, bem como em razão da superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta do processo licitatório, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicando a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Caberá ao **CONTRATADO** ou a **CONTRATANTE**, conforme o caso, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da outra parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O **CONTRATADO** estará sujeito, pela inexecução parcial e total do contrato, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a FUNDAEPE, por prazo não superior a 2(dois) anos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A multa prevista no inciso II será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) Na hipótese de não assinatura do contrato de prestação de serviços dentro do prazo de validade da proposta, 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Na hipótese de inexecução total das obrigações, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;
- c) Na hipótese de inexecução parcial das obrigações, multa de 10% (dez por cento) sobre a parte não cumprida.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente da FUNDAEPE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As multas serão descontadas diretamente dos pagamentos devidos ao contratado, incidindo sobre a primeira remuneração devida após a data de publicação do ato de

punição ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei n.º 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Para aplicação das penalidades aqui previstas, o contratado será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As sanções previstas nos incisos I e III do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços efetivamente realizados até a data da notificação, desde que os mesmos estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste termo, ressalvado o previsto no parágrafo 2º do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O contrato poderá, ainda, ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93:

- a) Em razão de reiteradas faltas, anotadas na forma do § 1º, artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- b) nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato vincula-se ao Convite n.º 20/2012 e à proposta do **CONTRATADO**, partes integrantes deste contrato, independente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato, por extrato, no jornal de grande circulação, será providenciada pela **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

O Foro competente para solução das controvérsias oriundas do presente instrumento é da Comarca de Diamantina (MG), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Diamantina(MG), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

- 23 -

\_\_\_\_\_  
**DULCE SILVA PIMENTA**

Diretora Executiva da FUNDAEPE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_